



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Prefeitura Municipal



Centro Administrativo Prefeito Rogério Martins da Costa - Praça Santa Ana, S/N, Alagoa Nova, Paraíba, CEP 58.125-0000.

PROCURADORIA JURÍDICA

APROVADO

Em 21/12/2006
Presidente - Cássio A. Reis

Projeto de Lei Municipal nº. 189/2006.

Cria o Conselho Municipal de Educação do município de Alagoa Nova e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Alagoa Nova, como órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, prepositivo, fiscalizador e de assessoramento superior a secretaria Municipal de Educação, com representação paritária entre o Governo Municipal e a sociedade civil organizada, responsável pela formulação da Política municipal de Educação.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação de Alagoa Nova – CME, vinculado à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, estabelece seus parâmetros de atuação, conforme os preceitos previstos na lei nº. 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e bases da educação Nacional.

§ 2º as decisões de caráter normativos e deliberativos serão homologados pela Secretaria Municipal da educação.

Art. 2º. Compete ao Conselho:

I - interpretar a legislação do ensino;

II - expedir normas disciplinadoras do ensino no sistema e emitir parecer sobre os assuntos de ordem pedagógica e educativa que lhe sejam submetidas pela administração Municipal, através do seu órgão próprio;

III - elaborar seu Regimento Interno e reformulá-lo, quando necessário, sendo este homologado pelo Secretário Municipal de Educação;

IV - promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;

V - participar da elaboração e avaliação do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;

Handwritten marks and a small symbol in the top right corner.

Faint handwritten text, possibly including the number '9' and some illegible characters.



VI - acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do seu sistema, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;

VII – prestar assessoramento ao Executivo Municipal no âmbito das questões relativas à educação, e sugerir medidas no que tange à organização e ao funcionamento da Rede Municipal de Ensino, inclusive no que respeita à instalação de Novas unidades escolares;

VIII - emitir parecer sobre pedido de autorização de funcionamento de cursos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental público municipal e educação infantil privada;

IX – promover seminários, conferências e congressos de professores para debates sobre assuntos pertinentes ao ensino, na área de atuação do Ensino Municipal;

X – Promover correições, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino mantidos pela prefeitura, tendo em vista o fiel cumprimento da legislação escolar.

Parágrafo único – Além das atribuições elencadas neste artigo, caberão ainda ao Conselho Municipal de Educação as atribuições que lhe vierem a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação a ser regulamentado em regimento interno é órgão normativo, consultivo prepositivo e fiscalizador do sistema municipal de ensino, garantido o princípio da autonomia e seus membros não serão remunerados.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação será composto por dez (10) membros titulares e igual número de suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder executivo Municipal;

II - um representante dos Professores das Escolas Pública Municipais;

III - um representante dos Diretores das Escolas Pública Municipais;

IV - um representante dos Conselhos Escolares, dentre os organizados, junto às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

V - um representante de pais de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino;

VI – um representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - um representante das Associações Comunitárias urbanas e Rurais, através de rodízio, cabendo a cada entidade indicar um membro;

10
11



VIII – um representante dos Servidores técnico-administrativo das Escolas Públicas Municipais;

IX – um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

X – um representante das escolas particulares instaladas no município.

§1º - Os membros do CME deverão ser maiores de 18 anos, residentes no município e com possibilidade e interesse em estudar legislação e ação educacional.

§ 2º A representação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente assegurar acento aos membros do Conselho Tutelar, tão logo o mesmo seja instalado.

§ 3º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VII e X deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para este fim pelos respectivos pares.

Art. 5º. Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para exercerem mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução de, no máximo de 1/3 (um terço) por mandato.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Educação será presidido por um de seus membros titulares, eleito pelos pares, com maioria absoluta, sendo esta escolha homologada pelo secretário (a) de Educação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, em 21 de novembro de 2006.


LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ISMAEL SOBRINHO
Procurador Jurídico


ANA LUCIA ALVES DE AQUINO
Secretaria de Educação e Cultura



• •

• • • •

